



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

**RESOLUÇÃO Nº 03/2021 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

**Altera disposições do Regimento Interno da Câmara Municipal de Riachão do Dantas para definir dias e horários das sessões plenárias da Casa Legislativa.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Lei Orgânica do Município de Riachão do Dantas e do Regimento Interno aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

**Considerando a facilitação de acesso e participação da população às sessões ordinárias e, ainda, por se tratar de dia e horário que melhor se amolda a necessidade**

**Art. 1º** Altera o caput do art. 77 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 77.** As sessões Ordinárias serão realizadas às **terças-feiras e quintas-feiras com início às 17h e duração de até 03 (três) horas, iniciando-se às dezessete horas e encerrando-se às vinte horas**, compreendendo:

**I Pequeno Expediente**, com duração de **quinze minutos**, destinado a leitura do

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**

**WWW.CMRIACHAODODANTAS.SE.GOV.BR**

**TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N**

**CNPJ: 32.741.688/0001-57**

**TEL: (79) 3643-1087**



**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

expediente, as comunicações da Mesa, inclusive apresentação da pauta e discussão da ata da sessão anterior.

**II. Grande expediente** com duração de **cento e dez minutos**, destinado as comunicações dos vereadores e ao debate em torno de assuntos de relevância municipal, facultado a subdivisão em 10 minutos para cada vereador .

**III. Ordem do dia**, com duração de cinquenta e cinco minutos, para apreciação da pauta do dia.

Parágrafo único: A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente ou a requerimento verbal do Vereador, por tempo nunca superior a uma hora, para continuar a discussão e votação de matéria constante da ordem do dia ou audiência de autoridade convocada prevista na lei orgânica e neste Parlamento.

**Art. 2º** Altera o caput do art.85 do Regimento Interno que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.85. Não se verificando o quórum mínimo de presença, o Presidente aguardará, **durante quinze minutos**, que ele se complete, sendo o tempo deduzido do Grande Expediente, após que, persistindo a falta de número a sessão será encerrada, determinando atribuição de falta aos ausentes para efeitos legais, lavrando-se ata resumida.


**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RIACHÃO DO DANTAS/SE**  
**WWW.CMRIACHAODODANTAS.SE.GOV.BR**  
**TRAVESSA FREI IDELFONSO S/N**  
**CNPJ: 32.741.688/0001-57**  
**TEL: (79) 3643-1087**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO DO DANTAS**

Riachão do Dantas, 23 de novembro de 2021.

  
**JOSE ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS**  
Presidente da Mesa Diretora

  
**JOSENILTON ARAUJO DA CONCEIÇÃO**  
Vice Presidente da Mesa Diretora

  
**JOSE EDSON DE ALMEIDA**  
1º Secretário da Mesa Diretora

Riachão do Dantas

  
**MARCELO BARBOSA RODRIGUES**  
2º Secretário da Mesa Diretora